

Regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Protocolo 29736/22,

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 045/Consun/Univates, de 05/07/2021, que regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates, conforme segue:

**Art. 1º** A Bolsa Licenciatura Univates consiste no pagamento de mensalidade cujo valor é estabelecido anualmente na resolução que define o valor-hora dos cursos de graduação presenciais.

§ 1º Havendo o pagamento da mensalidade até a data do vencimento do boleto, é praticado o desconto por pontualidade de 6% (seis por cento).

§ 2º As mensalidades serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição, sendo indiferente o número de componentes curriculares cursados no semestre.

§ 3º A semestralidade é composta de seis mensalidades.

§ 4º Dependendo da data da matrícula, o valor da semestralidade poderá ser dividido em cinco ou quatro mensalidades.

**Art. 2º** A mensalidade é paga até o mês de colação de grau, trancamento, cancelamento ou transferência de curso ou de instituição ou outra situação que caracterize a desvinculação com o curso em que o estudante está matriculado.

§ 1º A solicitação de trancamento/cancelamento de matrícula feita até o dia 10 (dez) ou primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) não seja dia útil, isenta o estudante do pagamento da mensalidade do mês da solicitação de trancamento/cancelamento.

§ 2º A inobservância do referido prazo, obriga o estudante ao pagamento da mensalidade integral relativa ao mês da solicitação do trancamento/cancelamento.

**Art. 3º** O ingresso nos cursos de licenciatura somente é possível por meio da contratação da Bolsa Licenciatura Univates, não havendo outra possibilidade de contratação.

**Art. 4º** Em cada semestre, todos os alunos deverão cursar no mínimo:

- I – regra geral: 160 (cento e sessenta) horas;
- II – estudantes vinculados aos cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos: 120 (cento e vinte) horas;
- III – estudantes vinculados às matrizes curriculares do Aula+, estruturadas em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos: 200 (duzentas) horas.

**Art. 5º** A Univates garantirá a oferta de:

- I – regra geral: no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em componentes curriculares por semestre;
- II – para os cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos: no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes curriculares por semestre;
- III – para os cursos do Aula+, estruturados em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos: no mínimo 200 (duzentas) horas em componentes curriculares por semestre.

**Art. 6º** Não haverá incidência de multa de trancamento, e não há possibilidade de cancelamento da contratação da Bolsa Licenciatura Univates para pagamento por carga horária.

**Art. 7º** No caso de reprovação, o componente curricular pode ser cursado novamente a qualquer momento, conforme oferta, havendo a manutenção da mensalidade regular, sem cobrança adicional.

**Art. 8º** Nos casos de reprovação em componente curricular cursado em regime especial e de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos, o estudante deverá pagar o valor correspondente ao respectivo componente curricular de forma adicional à Bolsa Licenciatura, no semestre em que cursar ou solicitar qualquer uma das duas possibilidades.

**Art. 9º.** Os componentes curriculares cursados fora do curso ao qual o estudante está vinculado são pagos adicionalmente à Bolsa Licenciatura Univates, exceto quando cursados em substituição a outro componente curricular da matriz curricular, com aprovação do Coordenador do Curso.

**Art. 10.** Na Bolsa Licenciatura Univates serão mantidos somente os descontos previstos em acordos ou convenções coletivas.

**Parágrafo único.** Todos os demais descontos concedidos por liberalidade da Instituição não se aplicam ao presente benefício, exceto o desconto por pontualidade previsto no artigo 1º desta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Superintendência Executiva.

**Art. 12.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Presidente da Fundação Univates